



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

## **Respostas às perguntas frequentes sobre as implicações da reorganização administrativa das freguesias**

### **1. Quais as freguesias que foram objeto de reorganização administrativa?**

Em 232 municípios do território continental registam-se situações de agregação de freguesias e/ou alteração dos limites territoriais.

Os restantes 46 municípios do território continental permanecem inalterados: Alcochete, Aljezur, Almeirim, Alpiarça, Alter do Chão, Alvito, Arronches, Arruda dos Vinhos, Barrancos, Batalha, Benavente, Borba, Campo Maior, Castelo de Vide, Castro Marim, Constância, Cuba, Entroncamento, Fronteira, Manteigas, Marinha Grande, Marvão, Mira, Monchique, Monforte, Mora, Mourão, Murtosa, Nazaré, Pedrógão Grande, Portimão, Redondo, São Brás de Alportel, S. João da Madeira, Sardoal, Sesimbra, Sines, Sobral de Monte Agraço, Sousel, Vendas Novas, Viana do Alentejo, Vidigueira, Vila de Rei, Vila Nova de Poiares, Vila Real de Santo António e Vila Velha de Ródão (i.e., municípios com 4 ou menos freguesias)

Dos 232 municípios afetados por aquelas alterações, existem 11 municípios que registam alteração dos limites territoriais das respetivas freguesias: Amadora, Caldas da Rainha, Chaves, Ferreira do Zêzere, Figueira da Foz, Ílhavo, Lisboa, Loures, Mondim de Basto, Odemira, Vale de Cambra.

Assinala-se que o limite territorial da freguesia de Pombalinho se mantém inalterado, apesar de ter sido transferida do município de Santarém para o município da Golegã (o que deu origem a alteração dos limites territoriais dos referidos municípios).

As freguesias das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira não foram objeto de reorganização administrativa.

### **2. Os atuais presidentes das juntas de freguesia mantêm os poderes e funções que a lei eleitoral lhes atribui?**

Sim, os atuais órgãos de freguesia e respetivos titulares (cujos mandatos terminam com a tomada de posse dos órgãos eleitos nas próximas eleições autárquicas) exercem os poderes previstos na lei, designadamente na Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (LEOAL).

Com efeito, as atuais freguesias (as 4259) mantêm a sua existência jurídica e os respetivos órgãos de freguesia e seus titulares estão no pleno exercício dos seus poderes até às próximas eleições autárquicas.



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Ressalva-se o caso da freguesia do Parque das Nações, em Lisboa, cuja comissão instaladora assume as funções e competências em matéria eleitoral e de recenseamento eleitoral atribuídas por lei à junta de freguesia e aos seus titulares.

### **3. Onde é que existem comissões instaladoras?**

No município de Lisboa, existem as comissões instaladoras das futuras freguesias resultantes de agregação/fusão: Belém; Alvalade; Areeiro; Arroios; Avenidas Novas; Campo de Ourique; Estrela; Misericórdia; Santa Clara; Santa Maria Maior; Santo António; São Vicente; Penha de França; Parque das Nações.

No restante território continental existem as comissões instaladoras das futuras freguesias objeto de alteração dos limites territoriais:

- No município da Amadora: Águas Livres; Alfragide; Encosta do Sol; Falagueira – Venda Nova; Mina de Água; Venteira.
- No município de Caldas da Rainha: União das Freguesias de Caldas da Rainha — Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório; União das Freguesias de Caldas da Rainha — Santo Onofre e Serra do Bouro.
- No município de Chaves: União das Freguesias da Madalena e Samaiões.
- No município de Ferreira do Zêzere: União das Freguesias de Areias e Pias.
- No município de Figueira da Foz: Buarcos; Alhadas; Lavos; Quiaios.
- No município de Ílhavo: Gafanha da Encarnação; Gafanha da Nazaré; Gafanha do Carmo; Ílhavo (São Salvador).
- No município de Mondim De Basto: União das Freguesias de Campanhó e Parada; União das Freguesias de Ermelo e Pardelhas.
- No município de Odemira: Vale de Santiago; Colos.
- No município de Vale de Cambra: União das Freguesias de Vila Chã, Codal e Vila Cova de Perrinho.

Acresce referir o caso da freguesia de Pombalinho, a qual, apesar de decorrer da lei a nomeação de comissão instaladora, não foi objeto de alteração dos limites territoriais, tendo ocorrido apenas a sua transferência do município de Santarém para o município da Golegã (havendo sim alteração do território dos municípios).



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**4. Qual é a função das comissões instaladoras?**

A função das comissões instaladoras é proceder à instituição das novas freguesias, cabendo-lhes, para o efeito, promover as ações necessárias à instalação dos órgãos daquelas freguesias, sendo certo que das leis de reorganização administrativa não resulta a transferência de qualquer das competências dos órgãos eleitos para aquelas comissões.

Refira-se, contudo, que nas poucas dezenas de casos em que haja comissão instaladora em exercício de funções - com especial ênfase no caso do concelho de Lisboa - esta tem intervenção complementar ou subsidiária no processo eleitoral, colaborando com os Presidentes das Juntas de Freguesias que a integram.

Ressalva-se o caso da Comissão Instaladora da Freguesia do Parque das Nações, em Lisboa, a qual detém ainda a função de assegurar a transição até à eleição do correspondente órgão autárquico e preparar a realização das eleições.

**5. No caso de agregação de freguesias, quantas assembleias de voto existem?**

Tantas quanto as freguesias agregadas, à semelhança de anteriores atos eleitorais.

Com efeito, nos termos da lei eleitoral, a cada freguesia corresponde uma assembleia de voto, pelo que no ato eleitoral de 29 de setembro deve constituir-se uma assembleia de voto em cada uma das freguesias atualmente existentes.

Assim, cada junta de freguesia em funções deve extrair do SIGRE os cadernos eleitorais que correspondem à sua assembleia de voto e apenas esses.

Nos atos eleitorais seguintes e por aplicação da mesma regra, é constituída uma assembleia de voto por cada uma das freguesias resultantes da reorganização administrativa. Todavia, muito embora a União de Freguesias passe a constituir uma assembleia de voto, esta ficará estruturada em postos de recenseamento, correspondendo cada um às anteriores freguesias (existentes antes da agregação).

Em qualquer caso, uma assembleia de voto é desdobrada em tantas secções quanto as necessárias nos termos da lei, nada impedindo que estas funcionem em locais diferentes.

**6. Os locais de voto de anteriores eleições mantêm-se?**

Os locais de voto permanecerão os mesmos de anteriores atos eleitorais, salvo se houver fundamento que justifique qualquer alteração.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**7. Quem recorre da decisão sobre os locais de funcionamento das assembleias de voto?**

O Presidente da Junta de Freguesia em funções ou 10 eleitores pertencentes à mesma freguesia (artigo 70.º n.º 4 da LEOAL).

**8. Quem determina os espaços adicionais para a afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos, no âmbito da freguesia?**

A atual Junta de Freguesia em funções (artigo 62.º da LEOAL).

**9. Quem recebe os representantes das candidaturas para efeitos de realização da reunião para a escolha dos membros de mesa e comunica o seu resultado?**

O Presidente da Junta de Freguesia em funções recebe os representantes das candidaturas na sede da atual Junta de Freguesia, providencia o que se torne necessário à realização da referida reunião e transmite ao presidente da câmara municipal o resultado que lhe for comunicado por aqueles representantes (artigo 77.º n.º 1 da LEOAL).

**10. Onde se realiza a reunião para a escolha dos membros de mesa?**

Na sede da atual Junta de Freguesia.

**11. Onde devem estar recenseados os membros de mesa?**

Na freguesia atualmente existente, a que corresponde a assembleia de voto onde exercerão as funções de membros de mesa.

**12. Quem recebe e distribui a documentação necessária ao ato eleitoral e os votos antecipados e, no dia da eleição, assegura o apoio aos cidadãos e o que lhe for solicitado pelas mesas?**

A atual Junta de Freguesia em funções ou o seu Presidente, consoante os casos (artigos 72.º, 95.º, 104.º, 117.º, n.º 3, 118.º, n.º 10, 119.º, n.º 7 da LEOAL).

**13. Quem substitui os membros de mesa em falta no dia da eleição e até à constituição da mesa?**

O Presidente da Junta de Freguesia em funções (artigo 83.º n.º 1 da LEOAL).



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**14. Na declaração para a candidatura escrevi o meu número de eleitor e freguesia em que estava inscrito e na certidão de eleitor que me foi passada o número de eleitor contém uma letra diferente e a designação da freguesia mudou. O que devo fazer?**

Nada. Trata-se, tão só, de diferentes designações para uma mesma realidade, o que certamente será tomado em consideração em sede de apresentação de candidaturas.

**15. A quem compete emitir as certidões de eleitor?**

Às Comissões Recenseadoras existentes em cada uma das atuais freguesias.

Nos casos de mera agregação de freguesias, as Comissões Recenseadoras de cada uma delas coexistem até à instalação dos novos órgãos autárquicos que sairão das próximas eleições. Em princípio, compete a cada uma das Comissões Recenseadoras certificar da situação dos cidadãos face ao recenseamento eleitoral na área da sua freguesia, mas nada obsta a que, atento o novo universo eleitoral e sendo-lhes para tal permitido o acesso pelo administrador da BDRE, qualquer dos presidentes de comissão recenseadora certifiquem da situação de qualquer cidadão face ao recenseamento na nova área da futura freguesia, globalmente considerada.

No caso especial da nova freguesia do Parque das Nações, no concelho de Lisboa, a Comissão Instaladora assume as funções e competências em matéria eleitoral e de recenseamento eleitoral atribuídas por lei à junta de freguesia e aos seus titulares, incluindo as exercidas por inerência na comissão recenseadora.

**16. O que é que para o cidadão eleitor mudou no recenseamento eleitoral?**

Mudou a designação da freguesia em que se encontra inscrito (que corresponde já à designação da futura freguesia), mantendo, porém, o mesmo número de eleitor, embora este seja antecedido de uma nova letra (que efetua a correspondência à freguesia atual).